



EXPEDIENTE DO DIA

EM 15 / 10 / 13

Cidade das Orquídeas
Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo



PARECER FAVORÁVEL Nº. 114/2013
COMISSÕES: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 114

Em 01 / 10 / 2013

ENCARREGADO

Em análise ao PROJETO DE LEI Nº. 170/2013 de autoria do Poder Executivo que
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS LIMITROFES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

É o relatório: O Projeto de Lei foi lido e encaminhado a estas comissões no expediente
do dia 17.09.2013 para análise e emissão de Parecer. Em data de 07.10.2013 o projeto
recebeu emenda supressiva.

VOTO DOS RELATORES EM: 14.10.2013

Juarez José Xavier
Relator

Alcino Olegário Diniz Neto
Relator

Abrão Kiefer
Relator

É o parecer: Em análise ao contexto do projeto manifestamos PARECER FAVORÁVEL,
por entender que a matéria encontra-se revestida das formalidades legais e
constitucionais necessárias a sua aprovação. Cabe registrar que para execução desta lei
deve-se respeitar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto a gastos
realizados fora dos limites do município, os quais devem resguardar-se de documento
formal com validade jurídica para sua execução.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2013.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
"PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA"

José Rodolfo Krohling
Presidente

Abrão Kiefer
Secretário

ORDEM DO DIA
EM 15 / 10 / 13

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
"PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA"

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente

Dorio Alfredo Braun
Secretário

APROVADO

EM 15 / 10 / 13

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
"PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA"

Alcino Olegário Diniz Neto
Presidente

Juarez Jose Xavier
Secretário

Presidente

PARECER JURÍDICO

PRO. MENSAGEM Nº. 058/2013

ASSUNTO: PROJETO DE LEI "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS LIMITROFES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- DOS FATOS -

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Antônio Lidiney Gobbi que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio de Cooperação entre os Municípios Limítrofes e dá Outras Providências".

Importante relacionarmos o corpo de artigos e a matéria tratada de forma explícita, vejamos:

PROJETO DE LEI Nº. 170/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS LIMITROFES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com os municípios de Domingos Martins, Alfredo Chaves, Guarapari e Viana, a fim de proporcionar a manutenção e melhoria das estradas, em áreas limítrofes ao Município de Marechal Floriano/ES, sob a forma de parceria e responsabilidade compartilhada, segundo a abrangência territorial comum aos Municípios envolvidos.

Art. 2º - Fica estabelecido o limite máximo de 05 (cinco) quilômetros, além dos limites dos Municípios, para execução dos serviços.

Art. 3º - Fica autorizado o uso compartilhado de máquinas, motoniveladoras, basculantes e demais equipamentos pelo município conveniados.

Art. 4º - Todos os demais requisitos legais indispensáveis à celebração do pacto serão devidamente mencionados no convênio.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de atos administrativos inerentes à espécie.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

O projeto de lei foi submetido a esta procuradoria para elaboração de parecer prévio antes de ser posto a votação nesta Casa de Leis.

- DO DIREITO -

Do ponto de vista jurídico, levando por base os princípios norteadores da Administração Pública, mormente a Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano/ES, trata-se de uma matéria de iniciativa do Poder Executivo.

Nesta trilha, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Orgânica, verificamos nitidamente tratar-se de matéria que dispõe sobre organização administrativa, cuja iniciativa é oriunda do Executivo, vejamos:

Art. 48 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta ou fundacional;

III - organização administrativa, matéria tributaria, serviços públicos e de pessoal da administração;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município;

V - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.

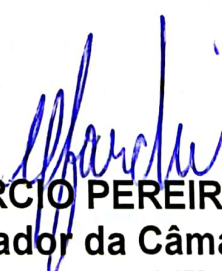
No entanto as leis do Município de Marechal Floriano só podem ser aplicadas na circunscrição do município, logo o referido projeto de lei só pode ter validade nos limites do município.

- DA CONCLUSÃO -

Ante o exposto, opino no sentido de que a matéria tratada neste projeto de lei deve ser adequada, a fim de que seja mantida a redação somente nos limites do Município de Marechal Floriano, devendo tal projeto de lei ser aprovado, todavia com a adequação do artigo 2º para aí sim estar apto a ser votado por esta Casa de Leis, não obstante os ilustres Parlamentares entenderem de forma contrária, amparados pela prerrogativa constitucional do livre convencimento político.

SMJ, este é o parecer!

Marechal Floriano/ES, 30 de setembro de 2013.


MARCIO PEREIRA FARDIN
Procurador da Câmara Municipal
de Marechal Floriano/ES
OAB/ES – 11.836